



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4/1/88 [signature]

PROCESSO CEE Nº 0825/87

INTERESSE: FACULDADE DE ENGENHARIA DE S.J. RIO PRETO/S.J.R.PRETO

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 128/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Engenharia Civil

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Não (Comunicado)</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 4.853,78
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 11.988,83
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 11.584,83
Percentual de aumento praticado	139%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	- 4%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 1.998,14
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	54%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	63%
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	1%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação in completa, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 2.797,40
SETEMBRO	Cz\$ 2.993,22
OUTUBRO	Cz\$ 3.202,75
NOVEMBRO.	Cz\$ 3.426,95
DEZEMBRO.	Cz\$ 3.838,19

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CENE/CEE 20/12/87
a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.